



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 7.083, DE 10 DE JULHO DE 2021.

Define normas e horários de funcionamento para estabelecimentos em geral para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRADINHO, ARMANDO MAYERHOFER, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e com base na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e no Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021;

CONSIDERANDO os termos previstos no Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, bem como acordo entre os Prefeitos da Região de Cachoeira do Sul – R27, mediante a aplicação do sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a emissão de novo Alerta pelo GT Saúde feita em análise no dia 30 de junho;

CONSIDERANDO o Parecer do Plano de Ação Regional da Região COVID-19, Cachoeira do Sul – R27, recebido em 23 de junho de 2021;

CONSIDERANDO a reunião com Gabinete de Crise, Secretaria Estadual de Saúde, Procuradoria Geral do Estado e Municípios da Região R27, realizada em 30 de junho de 2021;

CONSIDERANDO a reunião com os Prefeitos e Representantes dos Municípios da R27 - Cachoeira do Sul – R27, realizada em 1º de julho de 2021,

CONSIDERANDO os horários de funcionamento dos restaurantes, lancherias, pizzarias, sorveterias, padarias e similares, onde o horário de atendimento presencial compreende das 06h até as 22h.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Art. 1º Altera o art. 1º, inciso "X", alínea "a", e inciso "XI", alínea "b", do Decreto Municipal nº 7.072 de 02 de julho de 2021, que trata dos horários de funcionamento dos Distribuidores de Bebidas e das Lojas de Conveniências dos postos de combustíveis, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Ficam determinadas as seguintes normas de funcionamento para as atividades em geral:

(...)

X – Distribuidores de Bebidas

a) Permitido o funcionamento com atendimento presencial das 6h às 22h. Após, permitida apenas tele-entrega.

(...)

XI – Postos de Combustíveis e Lojas de Conveniência

(...)

b) Para a loja de conveniência, permitido atendimento presencial das 06h às 22h. Após, permitida tele-entrega.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sobradinho – RS, 10 de julho de 2021.

ARMANDO MAYERHOFER,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se, em 10.07.2021.

DILAMAR DA SILVA,
Secretário de Administração.